

ATA DA 133ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

| Data | Início | Término | Local |
|------------|--------|---------|------------------------------|
| 24/09/2020 | 09h | 10h | Videoconferência corporativa |

PARTICIPANTES**Conselheiros:**

- Eric José Boulanger da Silva - Presidente;
- Alex Lôbo Carlos - Vice-Presidente; e
- Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro - Conselheiro Titular.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159607

Convidados:

- José Orlando Ribeiro Cardoso - Diretor-Presidente.

Registro de Pessoas Jurídicas

Secretaria Geral:

- Cláudio Roberto Mathias Cabral - Secretário-Geral; e
- Daniel Gustavo Ribeiro Alves Camacho - Analista da SEGER.

ORDEM DO DIA**1 MATÉRIA PARA POSSE DE CONSELHEIRO:**

- 1.1 Indicação de membro titular para o Conselho Deliberativo da Postal Saúde – Ofício nº 17184651/2020 - Presidência.

DESCRIÇÃO

A presente reunião extraordinária foi convocada pelo Sr. Eric José Boulanger da Silva, Presidente do Conselho Deliberativo da Postal Saúde. Iniciada a reunião, presidida pelo Sr. Eric José Boulanger da Silva, passou-se então à apreciação da Ordem do Dia.

1 MATÉRIAS PARA POSSE DE CONSELHEIRO:

1.1 **CODEL 01/133ª - Indicação de membro titular para o Conselho Deliberativo da Postal Saúde - Ofício nº 17184651/2020 - Presidência.** O Conselho Deliberativo, em atenção ao Ofício Correios 17184651/2020, de 14 de setembro de 2020, referente à indicação de membro para o Conselho Deliberativo da Postal Saúde, aprovada na 33ª REDIR - Reunião Ordinária da Diretoria Executiva dos Correios e em conformidade com o artigo 38, §3º do Estatuto Social da Postal Saúde, apreciou a designação, pela Mantenedora, do Sr. Alex Lôbo Carlos, Carteira de Identidade Militar nº 472435, Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, como Conselheiro Deliberativo Titular da Postal Saúde, com mandato até 24 de outubro de 2023. O Conselheiro Sr. Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro manifestou-se desfavorável à indicação e posse, proferindo manifestação contrária à matéria, em anexo, onde destaca que o novo estatuto permitiu a indicação de pessoas de fora da organização Correios para a Diretoria da Postal Saúde, instrumento que encontra-se *sub judice*, aguardando decisão judicial, cujo objeto é a legalidade da AGE de 24/10/2019. Assim, entende que a Mantenedora exorbita de suas prerrogativas ao indicar Diretores e Conselheiros, ignorando as questões jurídicas e de boa governança que deveriam ser levadas em conta e, portanto, seria incoerente a aceitação da posse do indicado. Em cumprimento ao rito previsto foram feitas as leituras dos Termos de Posse e de Responsabilidade a serem assinados pelo indicado, que manifestou sua concordância com os termos e foi empossado no cargo de Conselheiro Deliberativo Titular. Ato contínuo, considerando o disposto no artigo 40 do Estatuto Social, que estabelece que o Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente, com mandatos de dois anos, escolhidos pelo próprio órgão dentre os membros indicados pela Mantenedora, foi eleito o Conselheiro Sr. Alex Lôbo Carlos como Vice-Presidente deste Conselho, até 21 de fevereiro de 2022, em





Postal Saúde

Sua vida, nossa existência

complemento ao mandato anteriormente ocupado pelo Sr. Edilton Oliveira Nunes que após pedido de renúncia foi destituído deste Conselho. Os Conselheiros e o Diretor-Presidente da Postal Saúde deram boas-vindas ao novo Conselheiro, desejando sucesso em sua nova função.

ASSINATURAS

A presente ata é fiel reprodução do item tratado na reunião que, após lida e aprovada, foi por mim assinada, Cláudio Roberto Mathias Cabral, Secretário-Geral da Postal Saúde, e pelos Conselheiros presentes.


Eric José Boulanger da Silva
Presidente


Alex Lôbo Carlos
Vice-Presidente


Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro
Conselheiro Titular


Cláudio Roberto Mathias Cabral
Secretário-Geral

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

159607

Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00009873 do livro n. A-31. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00159607

Em 08/10/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20200210044939GGSW
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francimere Oliveira da Silva
Escrevente Substituta
BRASILIA DF

VOTO DA 133ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

1º Ofício de Braille - DF
Nº de Protocolo e Registro

159607

Registro de Pessoas Jurídicas

Recebemos da Diretoria Executiva o OF. Nº 17184651/2020 da Presidência dos Correios, indicando o SR. **ALEX LÔBO CARLOS**, para membro do Conselho Deliberativo da Postal Saúde.

Preliminarmente, deixo claro que não tenho nada contra a pessoa do indicado, porque não o conheço, entretanto sou contra a posse dos mesmos pelas razões a seguir:

1. Fui contra a aprovação do novo estatuto, que permitiu a indicação de pessoas de fora da organização Correios para a Diretoria da Postal Saúde, instrumento que encontra-se sub judice, aguardando decisão judicial, cujo objeto é a legalidade da AGE de 24/10/2019. Seria incoerente, portanto, a aceitação da posse do indicado.
2. Na 115ª reunião, foi aprovada a alteração do custeio do plano CORREIOS II, para 50% para a Mantenedora e 50% para os participantes, apesar de este conselheiro ter sido contra aquela decisão. A partir de então, cada parte arcará com metade do custeio. Diante disso, por que os beneficiários não poderão eleger a mesma quantidade de Conselheiros? Porque os Beneficiários não podem participar da Gestão do Plano, já que a responsabilidade financeira das partes agora é a mesma? A mantenedora tem maioria nos Conselhos e também na Diretoria Executiva, o que praticamente exclui a efetiva participação dos beneficiários nos órgãos de gestão da Postal Saúde, mesmo custeando metade dos custos assistenciais.
3. O entendimento deste Conselheiro é, portanto, de que a Mantenedora exorbita de suas prerrogativas ao indicar Diretores e Conselheiros, ignorando as questões jurídicas e de boa governança que deveriam ser levadas em conta, como o caso da disparidade de representação dos beneficiários, que pagam o mesmo que a Mantenedora, tem um serviço prestado, qualidade questionável e são ignorados, sendo estes a razão da existência desta entidade?

Diante das razões apresentadas, reafirmo que sou contrário a essa indicação e a respectiva posse.

Brasília, (DF), 24 de setembro de 2020.


Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro
Conselheiro Titular

